

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 24/78/M:

Procede ao reajustamento de categorias funcionais, remunerações e contagem de tempo de serviço do pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau.

Decreto-Lei n.º 40/78/M:

Cria, em substituição de dois lugares vagos de aspirante do quadro administrativo do Instituto de Assistência Social, igual número de lugares de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Decreto-Lei n.º 41/78/M:

Dá nova redacção ao artigo 136.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e cria novos lugares no quadro docente da Escola do Ensino Primário Luso-Chinês.

Portaria n.º 224/78/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1979, o orçamento ordinário da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 225/78/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 226/78/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1979, o orçamento ordinário da Inspeção do Comércio Bancário, para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 227/78/M:

Actualiza certos valores da Tabela Geral de Taxas Postais.

Portaria n.º 228/78/M:

Estabelece as novas sobretaxas aéreas adicionais às taxas e portes a cobrar pelas correspondências e encomendas a expedir por via aérea, a partir de 1 de Janeiro de 1979.

Portaria n.º 229/78/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1979, o orçamento ordinário da Associação Unida Confuciana, Budista e Tautista de Macau, relativo ao ano económico de 1979.

Portaria n.º 230/78/M:

Aprova o 3.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1978.

Portaria n.º 231/78/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1979, o orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau, relativo ao ano económico de 1979.

Portaria n.º 232/78/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1978.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 142/78, respeitante à promulgação da Lei n.º 24/78/M, sobre o reajustamento de categorias funcionais, remunerações e contagem de tempo de serviço do pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau.

GOVERNO DE MACAU

**Lei n.º 24/78/M
de 30 de Dezembro**

Reajustamento de categorias funcionais, remunerações e contagem de tempo de serviço do Pessoal Militarizado e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau

Atendendo a que o recrutamento de pessoal motivado, qualificado e competente para as Forças de Segurança de Macau se vem revelando cada vez mais difícil;

Ponderada a conveniência de beneficiar preferentemente os postos mais baixos, como incentivo para o recrutamento;

Devendo ser eliminadas todas as disparidades subsistentes entre o pessoal das várias Forças;

Considerando ainda ser de justiça compensar o pessoal que, por acumulação com as suas funções específicas, desempenha ainda outras de especialização, sem qualquer remuneração acessória;

Tendo em vista o proposto pelo Governador do Território;

Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a) do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração de categorias funcionais)

Nas Forças de Segurança de Macau são integrados nas categorias indicadas no § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionamento, em vigor, os seguintes cargos:

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública:

Chefe de esquadra	M
Chefe mecânico	M
Subchefe de esquadra	O
Subchefe mecânico	O
Subchefe rádiomontador	O
Subchefe dactiloscopista	O
Guarda de 1.ª classe	Q
Guarda de 1.ª classe mecânico	Q
Guarda de 1.ª classe dactiloscopista	Q
Guarda de 2.ª classe.....	S
Guarda de 2.ª classe mecânico	S
Guarda de 3.ª classe.....	T

Da Polícia Municipal:

Subchefe	O
Guarda de 1.ª classe.....	Q
Guarda de 2.ª classe.....	S

Da Polícia Marítima e Fiscal:

Chefe	M
Subchefe	O
Guarda de 1.ª classe.....	Q
Guarda de 1.ª classe mecânico	Q
Guarda de 2.ª classe.....	S
Guarda de 2.ª classe mecânico	S
Guarda de 3.ª classe.....	T

Do Corpo de Bombeiros:

Comandante	G
Chefe	M
Subchefe	O
Bombeiro de 1.ª classe	Q
Bombeiro de 2.ª classe	S
Bombeiro de 3.ª classe	T
Bombeiro de 4.ª classe	U

Artigo 2.º

(Criação de cargos)

São criados os seguintes cargos com as categorias e o número de unidades que a seguir se indicam:

	Categorias	Unidades
<i>Na Polícia Municipal:</i>		
Comissário	L	1
Chefe	M	1
<i>No Corpo de Bombeiros:</i>		
2.º Comandante	J	1

Artigo 3.º

(Condições de provimento)

1. Os cargos criados nos termos do artigo anterior serão providos com observância dos regulamentos de promoção das Forças de Segurança de Macau.

2. O cargo de comissário da Polícia Municipal, ao qual ficarão cometidas funções de comando da mesma, poderá ser provido, em comissão, por um elemento do Corpo de Polícia de Segurança Pública ou da Polícia Marítima e Fiscal, de categoria não inferior à de chefe.

Artigo 4.º

(Extinção de cargos)

Na Polícia Municipal são extintos os cargos de comandante e de segundo-subchefe.

Artigo 5.º

(Abono de alimentação)

Ao pessoal militarizado das Forças de Segurança de Macau é atribuído o abono de alimentação por conta do Estado, em espécie, ou, em caso de reconhecida impossibilidade, em numerário, nos quantitativos estabelecidos por despacho do Governador e nas seguintes condições:

a) Diária completa — quando nomeado de serviço durante 24 horas consecutivas, ou durante a frequência de cursos, estágios ou outras modalidades de instrução, ministrado no centro de instrução ou em outros órgãos das Forças de Segurança de Macau;

b) Almoço — quando impedido em funções de instrutor ou monitor, em serviço de instrução;

c) Almoço e jantar — quando nomeado de serviço durante 16 horas consecutivas, desde que esse período abranja as horas normais das 2.ª e 3.ª refeições.

Artigo 6.º

(Subsídio para fardamento e calçado)

1. É elevado para \$720,00 anuais o subsídio para fardamento e calçado estabelecido pelo artigo 48.º do Decreto n.º 39 028, de 6 de Dezembro de 1952.

2. O direito a este subsídio é reconhecido apenas ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública e da Polícia Marítima e Fiscal de categoria igual ou inferior a chefe de esquadra.

Artigo 7.º

(Gratificações de especialidade)

1. Ao pessoal militarizado que possua as especialidades de condutor-auto, mecânico-auto ou rádiomontador é atribuída a gratificação mensal de \$30,00, enquanto estiver no desempenho efectivo dessas funções.

2. As gratificações previstas no número anterior não são acumuláveis.

Artigo 8.º

(Excepção à Lei n.º 22/78/M)

A remuneração de horas extraordinárias de trabalho prevista na Lei n.º 22/78/M, de 23 de Dezembro, não é aplicável ao pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau.

Artigo 9.º

(Aumento de tempo de serviço)

1. O tempo de serviço prestado pelo pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau será aumentado de 40% para efeitos de aposentação, qualquer que seja o número de anos de serviço.

2. A percentagem prevista no número anterior não é acumulável com outras percentagens que a lei estabeleça para o mesmo efeito.

Artigo 10.º

(Transições)

1. Na Polícia Municipal, o actual comandante transita para o cargo de comissário, nas condições previstas no artigo 3.º, n.º 2.

2. Os actuais segundo-subchefes da mesma Polícia transitam para guardas de 1.ª classe, sendo ordenados, por antiguidade, à direita dos actuais guardas de 1.ª classe da Polícia Municipal, que desempenharam as funções de zeladores.

3. As transições previstas neste artigo operar-se-ão por despacho do Governador, com dispensa de visto e posse, mas com a anotação do Tribunal Administrativo.

Artigo 11.º

(Começo de vigência)

Esta lei produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1979.

Aprovada em 14 de Dezembro de 1978.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d' Assumpção*.

Promulgada em 29 de Dezembro de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Decreto-Lei n.º 40/78/M

de 30 de Dezembro

Da execução de Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, resultará a integração dos escriturários, auxiliares de administração, amanuenses e dactilógrafos, num quadro hierarquizado de escriturários-dactilógrafos em cada Serviço Público.

Havendo vantagem em se definir a composição do quadro do pessoal administrativo do Instituto de Assistência Social de Macau, em resultado das alterações introduzidas pela mesma lei, no que respeita aos cargos de escriturários-dactilógrafos; Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º São criados em substituição de dois lugares vagos de aspirante, do quadro do pessoal administrativo do Instituto de Assistência Social de Macau, igual número de cargos de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Art. 2.º O quadro do pessoal administrativo do Instituto de Assistência Social de Macau passará a incluir os seguintes lugares:

Letra do artigo
91.º do E. F. U.

3 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	S
4 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	T
9 escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe	U

Art. 3.º Por os respectivos titulares não terem utilizado a opção prevista na Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, mantêm-se os seguintes lugares de dactilógrafos, sem prejuízo porém do disposto na parte final do n.º 2 do artigo 4.º da mesma lei:

Letra do artigo
91.º do E. F. U.

3 dactilógrafos com mais de 10 anos de serviço	T
1 dactilógrafo com menos de 10 anos de serviço....	U

Art. 4.º Para efeito de cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, aplicam-se ao pessoal do Instituto de Assistência Social de Macau as disposições constantes dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro.

Assinado em 30 de Dezembro de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Decreto-Lei n.º 41/78/M

de 30 de Dezembro

Havendo dificuldade em recrutar professores de Língua Chinesa com as habilitações previstas no artigo 136.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, em vigor, e sendo um acto de justiça facultar aos professores de serviço eventual, com prática daquele ensino, o ingresso no quadro, sob determinadas condições;

Sendo, ainda, necessário aumentar o quadro docente de Língua Chinesa e o do pessoal auxiliar do mesmo Ensino;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 136.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, em vigor, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 136.º — 1. Os professores de Língua Chinesa deverão ter o curso do magistério de qualquer escola chinesa, reconhecida pelos Serviços de Educação, mas a graduação

para o ingresso no quadro será feita mediante concurso de provas práticas perante um júri nomeado pelo Governador, sob proposta do chefe dos Serviços de Educação.

2. Poderão também candidatar-se a este concurso os professores de serviço eventual com quatro ou mais anos lectivos de serviço docente prestado no ensino luso-chinês, ou aqueles que hajam ingressado nele mediante concurso «ad-hoc», nos termos do artigo 143.º do presente regulamento, e tenham prestado pelo menos um ano lectivo de serviço docente no mesmo ensino, uns e outros com informação de suficiente.

Art. 2.º São criados, no quadro docente do Ensino Primário Luso-Chinês, mais doze lugares de professores de Língua Chinesa, a partir do ano lectivo de 1979/1980.

Art. 3.º É aumentado o quadro do pessoal de serviços gerais do mesmo ensino, de dois lugares de auxiliares de 4.ª classe, contratado, e dois lugares de servente, assalariado.

Assinado em 30 de Dezembro de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 224/78/M
de 30 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário para o ano económico de 1979, da Obra Social da Polícia de Segurança Pública;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução a partir de 1 de Janeiro de 1979, o orçamento ordinário para o ano económico de 1979, da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$1 500 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 28 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Orçamento ordinário da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1979

Receita

Cap.º	Grupo	Art.º	Designações	Importância	
				Parcial	Total
RECEITA ORDINÁRIA					
<i>Receitas correntes:</i>					
4.º			Rendimentos da propriedade:		
	3		<i>Juros — Outros sectores:</i>		
		1.º	Juros dos adiantamentos feitos a associados	\$ 18 000,00	
		2.º	Juros de depósitos bancários	\$ 10 000,00	
	4		<i>Dividendos — Exterior:</i>		
		3.º	Dividendos de acções da «Shun Tak C.º».....	\$ 100,00	
					\$ 28 100,00
5.º			Transferências:		
	1		<i>Sector público:</i>		
		4.º	Subsídios e donativos do Estado e outras entidades públicas	—	
	2		<i>Outros sectores:</i>		
		5.º	Doações e legados	—	—
6.º			Venda de bens duradouros:		
	3		<i>Outros sectores:</i>		
		6.º	Produto da alienação de bens		\$ 2 000,00
7.º			Venda de serviços e bens não duradouros:		
	1	7.º	Rendas de habitações	\$ 52 800,00	
					\$ 52 800,00
			<i>A transportar</i>		\$ 82 900,00

Cap.º	Grupo	Art.º	Designações	Importância	
				Parcial	Total
			<i>Transporte</i>		\$ 82 900,00
	10		<i>Diversos — Outros sectores:</i>		
		8.º	Lucros resultantes do funcionamento de cantinas, messes e outros estabelecimentos da Obra Social	\$ 72 000,00	
		9.º	Percentagem dos adicionais dos vistos cobrados aos estrangeiros pelo Serviço de Imigração	\$ 400 000,00	
		10.º	Adicionais por urgência na concessão e renovação de cédulas pelo Serviço de Identificação	\$ 90 000,00	
		11.º	Rendimentos de serviços prestados a particulares.....	\$ 30 000,00	
		12.º	Produtos de festas, espectáculos e rifas	\$ 5 000,00	
		13.º	Outros rendimentos da sua iniciativa	—	
					\$ 597 000,00
8.º			Outras receitas correntes:		
		14.º	Quotização dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários...	\$ 75 000,00	
		15.º	Receitas dos ágios do Serviço de Imigração	\$ 50 000,00	
		16.º	Receitas não especificadas	\$ 5 000,00	
					\$ 130 000,00
			<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>		
11.º			Activos financeiros:		
	17	17.º	Reembolso dos empréstimos aos associados		\$ 460 000,00
13.º			Outras receitas de capital:		
		18.º	Parte dos saldos das contas dos anos findos		\$ 230 100,00
			<i>Total</i>		\$1 500 000,00

RESUMO

Soma da receita ordinária \$1 500 000,00

Soma da receita extraordinária —

Soma do orçamento da receita \$1 500 000,00

Despesa

Cap.º	Art.º	N.º	Designações	Importância	
				Parcial	Total
Único			DESPESAS ORDINÁRIAS		
			Vencimentos e salários		
			<i>Despesas correntes:</i>		
	1.º	1	Vencimentos e salários		
			Salários do pessoal eventual		
			a) Barbeiro.....	\$ 5 600,00	
			b) Dactilógrafa	\$ 12 600,00	
			c) Lavadeiro	\$ 8 400,00	
					\$ 26 600,00
	2.º	2	<i>Gratificações certas e permanentes:</i>		
			a) Enfermeiro	\$ 11 520,00	
			b) Médico	\$ 7 200,00	
			c) Representante dos Serviços de Finanças	\$ 1 800,00	
			d) Secretário da Obra Social	\$ 1 200,00	
					\$ 21 720,00
	3.º		<i>Horas extraordinárias</i>		\$ 5 000,00
	4.º		<i>Abono para falhas ao tesoureiro</i>		\$ 1 200,00
	5.º		<i>Remunerações diversas:</i>		
		1	Em numerário		
			a) Ao chefe da secretaria	\$ 13 392,00	
			b) Ao escriturário	\$ 10 800,00	
			c) Ao encarregado da cantina (fiel)	\$ 9 180,00	
			d) Ao encarregado da lavandaria	\$ 6 000,00	
			e) Ao servente do posto médico do Centro Social	\$ 5 600,00	
			f) Aos encarregados dos Balneários do Grupo Desportivo	\$ 960,00	
			g) Aos vigilantes da Colónia Balnear da P.S.P. em Hác-Sá	\$ 1 680,00	
			h) Aos componentes da Banda de Música	\$ 35 000,00	
		i) Aos professores civis eventuais por horas de ensino prestadas	\$ 6 000,00		
		j) A 2 empregados da Cantina do Centro Social.....	\$ 15 840,00		
		k) Ao Encarregado da escrituração dos aposentados e viúvas	\$ 4 800,00		
	2	Em espécie	\$ 20 000,00		
	3	Previdência social	\$ 430 000,00		
				\$ 559 252,00	
6.º		<i>Bens duradouros:</i>			
	1	Construções e grandes reparações	\$ 10 000,00		
	2	Material de quartelamento e alojamento	\$ 50 000,00		
	3	Material de educação, cultura e recreio	\$ 20 000,00		
	4	Material honorífico e de representação	\$ 2 000,00		
	5	Equipamento de secretaria	\$ 5 000,00		
				\$ 87 000,00	
7.º		<i>Bens não duradouros:</i>			
	1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 10 000,00		
	2	Consumo de Secretaria	\$ 4 000,00		
	3	Outros bens não duradouros	\$ 8 000,00		
				\$ 22 000,00	
8.º		<i>Conservação e aproveitamento de bens</i>		\$ 25 000,00	
9.º		<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>			
	1	Encargos próprios das instalações	\$ 25 000,00		
	2	Comunicações	\$ 2 000,00		
	3	Publicidade e propaganda	\$ 4 000,00		
	4	Encargos não especificados	\$ 5 000,00		
				\$ 36 000,00	
				\$ 783 772,00	

A transportar

\$ 783 772,00

Cap.º	Art.º	N.º	Designações	Importância		
				Parcial	Total	
Único	10.º		<i>Transporte</i>		\$ 783 772,00	
			<i>Outras despesas correntes:</i>			
		1	Seguros das viaturas	\$ 3 000,00		
		2	Deslocações	\$ 5 000,00		
		3	Despesas correntes diversas	\$ 20 000,00		
					\$ 28 000,00	
	DESpesas DE CAPITAL					
	11.º		<i>Investimentos:</i>			
		1	Habitações	\$ 220 228,00		
		2	Construções diversas	\$ 1 000,00		
		3	Máquinas e equipamentos	\$ 5 000,00		
		4	Material de transporte	\$ 1 000,00		
					\$ 227 228,00	
	12.º		<i>Activos financeiros:</i>			
		1	Empréstimos não titulados aos associados		\$ 460 000,00	
13.º		<i>Saldo orçamental</i>		\$ 1 000,00		
			<i>Total</i>		\$1 500 000,00	

RESUMO

Soma da despesa ordinária \$1 500 000,00

Soma da despesa extraordinária

Soma do orçamento da despesa \$ 1 500 000,00

A Comissão Administrativa, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major — *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major — *José Eugénio de Sousa*, comissário-chefe — *João Fernandes Meira*, chefe de esquadra — *António Eduardo Lameiras*, chefe — *Félix Wan*, chefe — *Terezinha Esmeralda Dias*, subchefe/feminino — *Fernanda Maria da Silva Silva*, dactilógrafa — *Artur Ribeiro*, guarda de 1.ª classe — *Ho Ká Fai*, guarda de 2.ª classe — *Alberto Francisco da Costa*, guarda aposentado — *Manuel Augusto Costa*, chefe de secção dos Serviços de Finanças.

Portaria n.º 225/78/M

de 30 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 625, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1978:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de Saúde e Assistência

Despesas correntes:

Artigo 262.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Encargos com a saúde:

d) Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, etc. \$ 30 000,00

A transportar \$ 30 000,00

Transporte..... \$ 30 000,00

CAPÍTULO 24.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 560.º — Senhas de presença \$ 1 460,00

\$ 31 460,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de Saúde e Assistência

Despesas correntes:

Artigo 243.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 31 460,00

Governo de Macau, aos 28 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 226/78/M
de 30 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Inspeção do Comércio Bancário de Macau, para o ano económico de 1979;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1979, o orçamento ordinário da Inspeção do Comércio Bancário, para o mesmo ano económico, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas calculadas em \$ 2 500 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 28 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

ORÇAMENTO DE RECEITA

Cap.ºs	Art.ºs	N.ºs	Designação da receita	Importância	Observações
			RECEITA ORDINÁRIA		
			Receitas correntes		
3.º	1		Taxas, multas e outras penalidades:		
		1.º	Quotas de fiscalização das instituições de crédito e auxiliares de crédito	\$ 227 500,00	Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto, (art.ºs 22.º e 54.º).
	2		Taxas:		
		2.º	Taxas de registo e averbamento das instituições de crédito e auxiliares de crédito	\$ 500,00	Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto (art.ºs 25.º e 55.º n.º 2).
	3		Multas e outras penalidades:		
		3.º	Multas diversas	\$ 2 000,00	Decretos-Leis n.ºs 47 918 e 411/70, respectivamente, de 8-9-67 e 26-8-70, Decreto-Provincial n.º 1/75, de 1-2-75 e Portaria n.º 61/77/M, de 28-5-77.
5.º			Transferências:		
	3		Outros sectores:		
		4.º	Contribuição do Departamento local do Banco Nacional Ultramarino para os encargos da Inspeção	—	
6.º			Venda de bens duradouros:		
	3		Outros sectores:	\$ 500,00	
		5.º	Produto da venda de materiais inservíveis		
7.º			Venda de serviços e bens não duradouros:		
	1		Rendas de habitações:		
		6.º	Rendas dos prédios urbanos	\$ 34 000,00	
	10		Diversos — Outros sectores:		
		7.º	Emolumentos diversos	\$ 500,00	
			<i>A transportar</i>	\$ 265 000,00	

Cap.ºs	Art.ºs	N.ºs	Designação da receita	Importância	Observações
			<i>Transporte</i>	\$ 265 000,00	
8.º			Outras receitas correntes:		
	—	8.º	Compensação de aposentação	\$ 12 000,00	
	—	9.º	Pensões de sobrevivência	\$ 2 000,00	
	—	10.º	Contribuição para os encargos de assistência referida no artigo 305.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.....	\$ 1 000,00	
	—	11.º	Diferenças cambiais	\$2 219 000,00	
	—	12.º	Receitas eventuais e não especificadas	\$ 500,00	
14.º			Reposições:		
	—	13.º	Reposições não abatidas nos pagamentos	\$ 500,00	
			<i>Total</i>	\$2 500 000,00	

ORÇAMENTO DE DESPESA

Cap.º	Art.ºs	N.ºs	Designação da despesa	Importâncias		
				Por números	Por artigos	
			DESPESA ORDINÁRIA			
			Despesas correntes			
Único	1.º		Vencimentos e salários:			
		1	Vencimentos	\$ 363 960,00		
		2	Salários do pessoal do quadro	\$ 27 170,00		
		3	Salários do pessoal eventual	\$ 95 400,00		
						\$ 486 530,00
		2.º	Gratificações certas e permanentes		\$ 3 600,00	
		3.º	Horas extraordinárias		\$ 10 000,00	
		4.º	Senhas de presença		\$ 8 000,00	
		5.º	Subsídio de residência		\$ 7 200,00	
		6.º	Participações e prémios		\$ 25 200,00	
		7.º	Deslocações		\$ 70 000,00	
		8.º	Telefones individuais		\$ 2 600,00	
		9.º	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos		\$ 2 000,00	
		10.º	Subsídio de família		\$ 24 000,00	
		11.º	Subsídio de férias		\$ 40 550,00	
		12.º	Subsídio de Natal		\$ 41 870,00	
		13.º	Remunerações diversas — Previdência social		\$ 32 000,00	
		14.º	Classes inactivas:			
			1	Pensões relativas a pessoal aposentado ou aguardando aposentação.....	\$ 15 820,00	
			2	Pensões de sobrevivência	\$ 16 000,00	
						\$ 31 820,00
		15.º	Bens duradouros:			
			1	Construções e grandes reparações	\$ 50 000,00	
			2	Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00	
			3	Equipamento de secretaria	\$ 6 000,00	
	4	Outros bens duradouros	\$ 1 000,00			
				\$ 67 000,00		
			<i>A transportar</i>		\$ 852 370,00	

Cap.º	Art.ºs	N.ºs	Designação da despesa	Importâncias	
				Por números	Por artigos
Único			<i>Transporte</i>		\$ 852 370,00
	16.º		Bens não duradouros:		
		1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 4 000,00	
		2	Consumos de secretaria	\$ 10 000,00	
		3	Outros bens não duradouros	\$ 1 000,00	
					\$ 15 000,00
	17.º		Conservação e aproveitamento de bens		\$ 17 000,00
	18.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 12 000,00	
		2	Comunicações	\$ 8 000,00	
		3	Publicidade e propaganda	\$ 1 200,00	
		4	Trabalhos especiais diversos	\$ 4 000,00	
					\$ 25 200,00
	19.º		Transferências: Sector público:		
			Contribuição para as Forças de Segurança de Macau		\$ 250 000,00
	20.º		Outras despesas correntes:		
			Para pagamento dos prémios de seguio das viaturas da I. C. B.		\$ 1 000,00
	21.º		Duplicação de vencimentos		\$ 4 000,00
	22.º		Despesas dos anos findos		\$ 1 500,00
			DESPESAS DE CAPITAL		
	23.º		Investimentos:		
		1	Edifícios:		
			Despesas com as novas instalações da I. C. B.	\$ 250 000,00	
		2	Material de transporte	—	
					\$ 250 000,00
	24.º		Saldo orçamental		\$1 083 930,00
			<i>Total</i>		\$2 500 000,00

Inspecção do Comércio Bancário, em Macau, aos 28 de Novembro de 1978. — O Conselho Administrativo, José António Iglésias Tomás — Mário Corrêa de Lemos — António Maria Ho.

QUADRO N.º I

Unidades	Cargos	Grupos	Vencimentos únicos		
			Mensal	Anual	
				Individual	Por classes
	Pessoal nomeado:				
	<i>Quadro a):</i>				
1	Inspector.....	E	\$ 3 280	\$ 39 360	\$ 39 360
	Pessoal contratado:				
	<i>Quadro a):</i>				
1	Perito-contabilista.....	F	\$ 2 950	\$ 35 400	\$ 35 400
1	Chefe de divisão.....	I	\$ 2 380	\$ 28 560	\$ 28 560
2	Chefes de secção.....	J	\$ 2 240	\$ 26 880	\$ 53 760
	<i>Quadro b):</i>				
2	Primeiros-oficiais.....	L	\$ 1 970	\$ 23 640	\$ 47 280
2	Segundos-oficiais.....	N	\$ 1 760	\$ 21 120	\$ 42 240
1	Terceiro-oficial.....	Q	\$ 1 530	\$ 18 360	\$ 18 360
5	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe.....	S	\$ 1 390	\$ 16 680	\$ 83 400
15	Diurnidades nos termos do D. L. n.º 36/76/M.....				\$ 348 360
					\$ 15 600
					\$ 363 960

QUADRO N.º II

Unidades	Cargos	Grupos	Vencimentos únicos		
			Mensal	Anual	
				Individual	Por classes
	Pessoal assalariado:				
1	Condutor de automóveis de 3.ª classe.....	V	\$ 1 180	\$ 14 160	\$ 14 160
1	Servente de 2.ª classe.....	Z"	\$ 930	\$ 11 160	\$ 11 160
2	Diurnidades nos termos do D. L. n.º 36/76/M.....				\$ 25 320
					\$ 1 850
					\$ 27 170

Portaria n.º 227/78/M

de 30 de Dezembro

Havendo necessidade de actualizar certos valores da Tabela Geral de Taxas Postais, em virtude de ter sido superiormente fixado novo equivalente do franco-ouro para efeitos de estabelecimento de Taxas Postais;

Tendo em vista o proposto pelos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º As taxas constantes das colunas (3) a (9) da rubrica 32 e (5) a (9) das rubricas 68 e 69 da Tabela Geral de Taxas e Portes Postais, aprovada pela Portaria n.º 478-A/75, de 7 de Agosto, são substituídas pelas constantes do mapa anexo à presente portaria que baixa assinado pelo chefe da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 1979.

Governo de Macau, aos 30 Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Número de rubrica	Designação	Interno	Portugal e países africanos de expressão portuguesa	Espanha	Brasil	China	Hong Kong	Outros países
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
	<i>B</i>) Serviços acessórios							
32	Cupões-resposta:							
	<i>a</i>) Preço de venda, a cobrar, em dinheiro, por cada cupão-resposta	\$ 2,25	\$ 2,25	\$ 2,25	\$ 2,25	\$ 2,25	\$ 2,25	\$ 2,25
	<i>E</i>) Indemnizações							
68	Pela perda ou inutilização total de correspondências postais registadas sem declaração de valor, incluindo os sobrescritos de cobrança: limites máximos de indemnizações	—	—	\$ 90,00	\$ 90,00	\$ 90,00	\$ 90,00	\$ 90,00
69	Pela perda, espoliação ou avaria de encomendas postais sem declaração de valor: limites máximos de indemnizações:							
	2.º Nos regimes internacionais:							
	Por cada encomenda:							
	Até 5 kg	—	—	\$ 90,00	\$ 90,00	\$ 90,00	\$ 90,00	\$ 90,00
	De mais de 5 kg até 10 kg ..	—	—	\$ 135,00	\$ 135,00	\$ 135,00	\$ 135,00	\$ 135,00

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1978. — O Chefe da 2.ª Secção, *Lydia Ribeiro*, primeiro-oficial, interino.

Portaria n.º 228/78/M

de 30 de Dezembro

Havendo necessidade de proceder à alteração das sobretaxas aéreas, em virtude da revisão dos fretes de transporte devidos pelo encaminhamento das malas aéreas expedidas deste território;

Tendo em atenção o disposto no n.º 2 da Portaria Ministerial n.º 15 970, de 13 de Setembro de 1956;

Sob proposta do Conselho de Administração dos Serviços de Correios e Telecomunicações e de harmonia com o disposto n.º 4 da alínea a) do artigo 16.º do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovada a tabela de sobretaxas aéreas adicionais às taxas e portes a cobrar pelas correspondências e encomendas a expedir pela via aérea, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinada pelo chefe dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 1979.

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CÁLCULO DE SOBRETAXAS AÉREAS

N.º dos Grupos	Destinos	LC	AO	CP	LC	AO	CP
		Por cada 5 grs. ou fracção	Por cada 20 grs. ou fracção	Por cada 1/2Kg. ou fracção	Por Kilog.	Por Kilog.	Por Kilog.
		Patacas	Patacas	Patacas	F. O.	F. O.	F. O.
1	China (Rep. Popular), Filipinas, Tailândia, Vietnam, Kampuchea (dem)*, Taiwan (Formosa), Laos (Rep. dem. pop.)	\$ 0,10	\$ 0,10	—	\$ 6,00	\$ 2,00	—
2	Bangladesh, Butão, Birmânia, Brunei, Coreia (Rep.), Índia, Indonésia, Japão, Malásia, Maldivas, Mongólia (Rep. pop.), Nepal, Paquistão, Singapura, Sri Lanka (Ceilão)	\$ 0,15	\$ 0,20	—	\$ 12,00	\$ 4,00	—
3	Afeganistão, Arábia Saudita, Bahrain, Egipto, Emiratos Árabes Unidos, Irão, Iraque, Israel, Jordânia, Kuwait, Líbano, Oman, Qatar, Síria (Rep. Árabe), Yemen (Rep. Árabe), Yemen (Rep. dem. pop.)	\$ 0,30	\$ 0,40	—	\$ 25,50	\$ 8,50	—
4	Austrália, Carolinas (Ilhas), Christmas (Ilha Oceano Índico), Christmas (Ilha Oceano Pacífico), Cocos (Ilhas), Cook (Ilhas), Fanning (Ilha), Fidji, Gilbert, Guam (Ilha), Marshall (Ilhas), Marianas (Ilhas), Midway (Ilhas), Nauru, Norfolk (Ilha), Nova Caledónia, Novas Hébridas, Nova Zelândia, Papua e Nova-Guiné, Pitcairn (Ilhas), Polinésia Francesa, Salomão (Prot.), Samoa Ocidental, Samoa (E. U.), Tonga, Tuvalu, Wake (Ilha)	\$ 0,35	\$ 0,50	—	\$ 30,00	\$ 10,00	—
5	Albânia, Alemanha (Rep. Fed.), Andorra, Áustria, Balears (Ilha), Bélgica, Bulgária, Checoslováquia, Chipre, Dinamarca, Espanha, Féroé (Ilhas), Finlândia, França, Gibraltar, Grã-Bretanha, Grécia, Gronelândia, Holanda, Hungria (Rep. pop.), Irlanda, Islândia, Itália, Jugoslávia, Luxemburgo, Malta, Mónaco, Noruega, Polónia (Rep. pop.), Roménia, Suécia, Suíça, Turquia, União das Repúblicas Soviéticas Socialistas (URSS), Vaticano	\$ 0,40	\$ 0,55	—	\$ 33,00	\$ 11,00	—
6	Canadá, Estados Unidos da América, S. Pedro e Miquelon	\$ 0,50	\$ 0,65	\$ 15,55 b)	\$ 41,40	\$ 13,80	\$ 13,80 b)
7	Argélia, Etiópia, Kénia, Líbia, Marrocos, Nigéria, Seychelles, Somália, Sudão, Tanzânia (Rep. Unida), Togo, Tunísia, Uganda	\$ 0,50	\$ 0,65	—	\$ 39,00	\$ 13,00	—
8	África do Sul, Alto Volta, Ascensão, Benin, Botswana, Burundi, Camarão, Canárias (Ilhas), Centro Africano (Imp.), Congo (Rep. pop.), Costa do Marfim (Rep.), Djibouti, Gabão, Gâmbia, Ghana, Guiné, Guiné Equatorial, Lesotho, Libéria, Madagáscar, Malawi, Mali, Maurícias, Maurítânia, Níger, Reunião, Rodésia, Ruanda, Santa Helena, Senegal, Serra Leoa, Suazilândia, Tchad, Zaire, Zâmbia	\$ 0,60	\$ 0,80	—	\$ 51,00	\$ 17,00	—

N.º dos Grupos	Destinos	LC	AO	CP	LC	AO	CP
		Por cada 5 grs. ou fracção	Por cada 20 grs. ou fracção	Por cada 1/2Kg. ou fracção	Por Kilog.	Por Kilog.	Por Kilog.
		Patacas	Patacas	Patacas	F. O.	F. O.	F. O.
9	Antígua, Anguilla, Antilhas Neerlandesas, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Brasil, Cayman, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, Dominicana (Rep.), El Salvador, Equador, Falkland, Grenada, Guadalupe, Guatemala, Guiana, Guiana Francesa, Haiti, Honduras (Rep.), Jamaica, Martinica, México, Montserrat, Nevis, Nicarágua, Panamá (Rep.), Paraguai, Peru, Porto Rico, Redonda, S. Christophe (S. Kitts), Santa Lúcia, S. Maarten, S. Vicente, Surinam, Trindade e Tobago, Turques e Caïques, Uruguai, Venezuela, Virgens (E. U.), Virgens Is. (Br.), Zona do Canal do Panamá	\$ 0,75	\$ 1,00	—	\$ 64,70	\$ 21,60	—
	Portugal, (Continente, Açores e Madeira) a).....	\$ 0,45	\$ 0,60	\$ 15,10	\$ 39,20	\$ 13,10	\$ 13,40
	Cabo Verde, Guiné-Bissau, S. Tomé e Príncipe c) ...	\$ 0,55	\$ 0,75	\$ 20,40	\$ 45,60	\$ 15,90	\$ 18,10
	Angola c)	\$ 0,65	\$ 0,85	\$ 23,85	\$ 56,30	\$ 18,60	\$ 21,20
	Moçambique a)	\$ 0,60	\$ 0,80	\$ 25,20	\$ 51,00	\$ 17,00	\$ 22,40

a) Malas directas.

b) Somente para os Estados Unidos da América.

c) Com trânsito a descoberto por Lisboa.

* Serviço suspenso.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 Dezembro de 1978. — O Chefe da 2.ª Secção, *Lydia Ribeiro*, primeiro-oficial, interino. — Visto. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

Tabela das sobretaxas aéreas adicionais às taxas e portes a cobrar pelas correspondências e encomendas a expedir por avião

Países de destino	Aerogramas	LC	AO	CP	Vias
	(Bilhetes-cartas)	(Cartas, bilhetes-postais, vales e cobranças) Por cada 5 gramas ou fracção	(Impressos e pacotes postais) Por cada 20 gramas ou fracção	Por cada meio quilograma ou fracção	
		Patacas	Patacas	Patacas	Patacas
Portugal e Territórios de expressão portuguesa:					
Portugal, (Continente, Açores e Madeira)	\$ 0,10	\$ 0,45	\$ 0,60	\$ 15,10	—
Angola.....	\$ 0,10	\$ 0,65	\$ 0,85	\$ 23,85	Lisboa
Cabo Verde	\$ 0,10	\$ 0,55	\$ 0,75	\$ 20,40	»
Guiné-Bissau	\$ 0,10	\$ 0,55	\$ 0,75	\$ 20,40	»
Moçambique	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	\$ 25,20	Hong Kong
S. Tomé e Príncipe	\$ 0,10	\$ 0,55	\$ 0,75	\$ 20,40	Lisboa
Estrangeiro:					
Afeganistão	\$ 0,10	\$ 0,30	\$ 0,40	—	Hong Kong
África do Sul	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Albânia	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Alemanha (Rep. Fed.)	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Alto Volta	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Andorra	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Anguilla	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Antígua	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Antilhas Neerlandesas	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Arábia Saudita	\$ 0,10	\$ 0,30	\$ 0,40	—	»
Argélia	\$ 0,10	\$ 0,50	\$ 0,65	—	»
Argentina	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Ascensão	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Austrália	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	»
Áustria	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Bahamas	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Bahrain	\$ 0,10	\$ 0,30	\$ 0,40	—	»
Baleares (Ilha)	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Bangladesh	\$ 0,10	\$ 0,15	\$ 0,20	—	»
Barbados	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Bélgica	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Belize	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»

Países de destino	Aerogramas	LC	AO	CP	Vias
	(Bilhetes-cartas)	(Cartas, bilhetes-postais, vales e cobranças) Por cada 5 gramas ou fracção	(Impressos e pacotes postais) Por cada 20 gramas ou fracção	Por cada meio quilograma ou fracção	
	Patacas	Patacas	Patacas	Patacas	
Benin	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	Hong Kong
Bermudas	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Birmânia	\$ 0,10	\$ 0,15	\$ 0,20	—	»
Bolívia	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Botswana	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Brasil	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Brunei	\$ 0,10	\$ 0,15	\$ 0,20	—	»
Bulgária	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Burundi	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Butão	\$ 0,10	\$ 0,15	\$ 0,20	—	»
Camarão (Rep.)	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Canadá	\$ 0,10	\$ 0,50	\$ 0,65	—	»
Canárias (Ilhas)	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Carolinas (Ilhas)	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	»
Cayman	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Centro Africano (Imp.)	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Checoslováquia	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Chile	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
China (Rep. Pop.)	\$ 0,10	\$ 0,10	\$ 0,10	—	»
Chipre	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Christmas Ilha (Oceano Índico)	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	»
Christmas Ilha (Oceano Pacífico)	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	»
Cocos (Ilhas)	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	»
Colômbia	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Congo (Rep. Pop.)	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Cook (Ilhas)	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	»
Coreia (Rep.)	\$ 0,10	\$ 0,15	\$ 0,20	—	»
Costa do Marfim (Rep.)	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Costa Rica	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Cuba	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Dinamarca	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Djibouti	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Dominica	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Dominicana (Rep.)	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Egipto	\$ 0,10	\$ 0,30	\$ 0,40	—	»
El Salvador	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Emiratos Árabes Unidos	\$ 0,10	\$ 0,30	\$ 0,40	—	»
Equador	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Espanha	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Estados Unidos da América	\$ 0,10	\$ 0,50	\$ 0,65	\$ 15,55	S. Francisco
Etiópia	\$ 0,10	\$ 0,50	\$ 0,65	—	Hong Kong
Falkland	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Fanning (Ilha)	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	»
Feroë (Ilhas)	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Fidji	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	»
Filipinas	\$ 0,10	\$ 0,10	\$ 0,10	—	»
Finlândia	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
França	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Gabão	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Gâmbia	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Ghana	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Gibraltar	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Gilbert	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	»
Grã-Bretanha	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Grécia	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Grenada	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Gronelândia	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Guadalupe	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Guam (Ilha)	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	»
Guatemala	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Guiana	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Guiana Francesa	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Guiné	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Guiné Equatorial	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Haiti	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Holanda	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Honduras (Rep.)	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Hungria (Rep. Pop.)	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Índia	\$ 0,10	\$ 0,15	\$ 0,20	—	»
Indonésia	\$ 0,10	\$ 0,15	\$ 0,20	—	»
Irão	\$ 0,10	\$ 0,30	\$ 0,40	—	»
Iraque	\$ 0,10	\$ 0,30	\$ 0,40	—	»
Irlanda	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Islândia	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Israel	\$ 0,10	\$ 0,30	\$ 0,40	—	»
Itália	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Jamaica	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Japão	\$ 0,10	\$ 0,15	\$ 0,20	—	»
Jordânia	\$ 0,10	\$ 0,30	\$ 0,40	—	»
Jugoslávia	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Kampuchea (Dem.) *	\$ 0,10	\$ 0,10	\$ 0,10	—	»
Kénia	\$ 0,10	\$ 0,50	\$ 0,65	—	»
Kuwait	\$ 0,10	\$ 0,30	\$ 0,40	—	»

Países de destino	Aerogramas	LC	AO	CP	Vias
	(Bilhetes-cartas)	(Cartas, bilhetes-postais, vales e cobranças) Por cada 5 gramas ou fracção	(Impressos e pacotes postais) Por cada 20 gramas ou fracção	Por cada meio quilograma ou fracção	
	Patacas	Patacas	Patacas	Patacas	
Laos (Rep. Dem. Pop.)	\$ 0,10	\$ 0,10	\$ 0,10	—	Hong Kong
Lesotho	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Líbano	\$ 0,10	\$ 0,30	\$ 0,40	—	»
Libéria	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Líbia	\$ 0,10	\$ 0,50	\$ 0,65	—	»
Luxemburgo	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Madagáscar	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Malásia	\$ 0,10	\$ 0,15	\$ 0,20	—	»
Maláwi	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Maldivas	\$ 0,10	\$ 0,15	\$ 0,20	—	»
Mali	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Malta	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Marianas (Ilhas)	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	»
Marrocos	\$ 0,10	\$ 0,50	\$ 0,65	—	»
Marshall (Ilhas)	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	»
Martinica	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Maurícias	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Mauritânia	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
México	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Midway (Ilhas)	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	»
Mónaco	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Mongólia (Rep. Pop.)	\$ 0,10	\$ 0,15	\$ 0,20	—	»
Montserrat	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Nauru (Ilha)	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	»
Nepal	\$ 0,10	\$ 0,15	\$ 0,20	—	»
Nevis	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Nicarágua	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Níger	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Nigéria	\$ 0,10	\$ 0,50	\$ 0,65	—	»
Norfolk (Ilha)	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	»
Noruega	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Nova Caledónia	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	»
Novas Hébridas	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	»
Nova Zelândia	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	»
Oman	\$ 0,10	\$ 0,30	\$ 0,40	—	»
Panamá (Rep.)	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Papua e Nova-Guiné	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	»
Paquistão	\$ 0,10	\$ 0,15	\$ 0,20	—	»
Paraguai	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Peru	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Pitcairn (Ilha)	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	»
Polinésia Francesa	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	»
Polónia (Rep. Pop.)	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Porto Rico	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Qatar	\$ 0,10	\$ 0,30	\$ 0,40	—	»
Redonda	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Reunião	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Rodésia	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Roménia	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Ruanda	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Santa Helena	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Santa Lúcia	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
S. Christophe (S. Kitts)	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
S. Maarten	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
S. Pedro et Miquelon	\$ 0,10	\$ 0,50	\$ 0,65	—	»
S. Vicente	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Salomão (Prot.)	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	»
Samoa Ocidental	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	»
Samoa (E. U.)	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	»
Senegal	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Serra Leoa	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Seychelles	\$ 0,10	\$ 0,50	\$ 0,65	—	»
Singapura	\$ 0,10	\$ 0,15	\$ 0,20	—	»
Síria (Rep. Árabe)	\$ 0,10	\$ 0,30	\$ 0,40	—	»
Somália	\$ 0,10	\$ 0,50	\$ 0,65	—	»
Sri Lanka (Ceilão)	\$ 0,10	\$ 0,15	\$ 0,20	—	»
Suazilândia	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Sudão	\$ 0,10	\$ 0,50	\$ 0,65	—	»
Suécia	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Suíça	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Surinam	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Tailândia	\$ 0,10	\$ 0,10	\$ 0,10	—	»
Taiwan (Formosa)	\$ 0,10	\$ 0,10	\$ 0,10	—	»
Tanzânia (Rep. Unida)	\$ 0,10	\$ 0,50	\$ 0,65	—	»
Tchad	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	»
Togo (Rep.)	\$ 0,10	\$ 0,50	\$ 0,65	—	»
Tonga	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	»
Trindade e Tobago	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Tunísia	\$ 0,10	\$ 0,50	\$ 0,65	—	»
Turques e Caíques	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	»
Turquia	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	»
Tuvalu	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	»
Uganda	\$ 0,10	\$ 0,50	\$ 0,65	—	»

Países de destino	<i>Aerogramas</i>	<i>LC</i>	<i>AO</i>	<i>CP</i>	Vias
	(Bilhetes-cartas)	(Cartas, bilhetes-postais, vales e cobranças) Por cada 5 gramas ou fracção	(Impressos e pacotes postais) Por cada 20 gramas ou fracção	Por cada meio quilograma ou fracção	
	Patacas	Patacas	Patacas	Patacas	
União das Repúblicas Soviéticas Socialistas (U. R. S. S.)	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	Hong Kong
Uruguai	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	"
Vaticano	\$ 0,10	\$ 0,40	\$ 0,55	—	"
Venezuela	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	"
Vietnam	\$ 0,10	\$ 0,10	\$ 0,10	—	"
Virgens (E. U.)	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	"
Virgens Is. (Br.)	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	"
Wake (Ilha)	\$ 0,10	\$ 0,35	\$ 0,50	—	"
Yemen (Rep. Árabe)	\$ 0,10	\$ 0,30	\$ 0,40	—	"
Yemen (Rep. Dem. Pop.)	\$ 0,10	\$ 0,30	\$ 0,40	—	"
Zaire	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	"
Zâmbia	\$ 0,10	\$ 0,60	\$ 0,80	—	"
Zona do Canal do Panamá	\$ 0,10	\$ 0,75	\$ 1,00	—	"

* Serviço suspenso.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1978. — O Chefe da 2.ª Secção, *Lydia Ribeiro*, primeiro-oficial, interino. — Visto. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

Portaria n.º 229/78/M

de 30 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Associação Unida Confuciana, Budista e Tauísta de Macau, relativo ao ano económico de 1979;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1979, nos termos do artigo 571.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o orçamento ordinário da Associação Unida Confuciana, Budista e Tauísta de Macau, relativo ao ano económico de 1979, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Direcção, sendo as receitas calculadas em \$22 607,50 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Associação Unida Confuciana, Budista e Tauísta de Macau Orçamento ordinário relativo ao ano de 1979

N.ºs das verbas	Designação	Importância
Receita		
1	Saldo provável de 1978.....	\$ 3 807,50
2	Quota dos sócios	\$ 17 300,00
3	Caridade e Beneficência	\$ 1 500,00
	Soma	<u>\$ 22 607,50</u>
Despesa		
1	Salário do empregado	\$ 7 200,00
2	Custas ao Tribunal Administrativo	\$ 100,00
3	Renda de casa	\$ 6 800,00
4	Festividade religiosa	\$ 3 600,00
5	Conservação de móveis	\$ 800,00
6	Expediente	\$ 1 000,00
7	Despesas diversas	\$ 3 107,50
	Soma	<u>\$ 22 607,50</u>

Macau, aos 18 de Dezembro de 1978. — Presidente, *Lai Sun* — Vice-Presidente, *Lai Vun Sam* — Secretário, *Ché Kam Lang*.

Portaria n.º 230/78/M
de 30 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 3.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, para o ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 3.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1978, na importância de \$ 348 224,40, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Vereação.

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

3.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1978

Cap.º	Div.	Art.º	N.º	Designação	Por artigos	Por capítulos
				RECEITA		
				Receita ordinária		
				I — Excesso de cobrança sobre a previsão:		
1.º	2.ª	16.º	—	Licenças de circulação para automóveis, motociclos e ciclomotores, de aluguer e particulares	\$ 348 224,40	\$ 348 224,40
						\$ 348 224,40
				DESPESA		
				I — Reforço das seguintes verbas:		
1.º	—	—	—	Despesas correntes		
—	1.ª	1.º	—	Vencimentos da Presidência	\$ 540,00	
—	—	2.º	1/2	Vencimentos e salários do pessoal de Administração Geral	\$ 41 100,00	
—	—	3.º	1/2	Vencimentos e salários dos S. T. M.	\$ 17 130,00	
—	—	13.º	—	Subsídio de Natal	\$ 69 443,60	
—	—	14.º	—	Diuturnidades	\$ 70 000,00	
—	—	25.º	—	Pessoal aguardando aposentação	\$ 2 547,00	
—	—	26.º	—	Pensões de aposentação e reforma	\$ 38 152,50	
—	—	27.º	—	Pensões de sobrevivência	\$ 15 939,30	\$ 254 852,40
5.º	—	—	—	Despesas com assistência sanitária		
—	3.º	38.º	1/2	Vencimentos e salários do pessoal dos S. S.	\$ 4 752,00	\$ 4 752,00
8.º	—	—	—	Despesas com serviços e estabelecimentos Públicos ou de Utilidade Pública		
—	1.ª	43.º	1/2	Vencimentos e salários do pessoal dos S. A.	\$ 11 700,00	
—	2.ª	48.º	1/2	Vencimentos e salários do pessoal da S. O. T.	\$ 48 420,00	
—	3.ª	53.º	1/2	Vencimentos e salários do pessoal da S. C.	\$ 6 390,00	
—	4.ª	58.º	1/2	Vencimentos e salários do pessoal da S. E.	\$ 2 700,00	
—	5.ª	63.º	—	Vencimentos do pessoal da F. S. A. A.	\$ 2 550,00	
—	7.ª	73.º	1/2	Vencimentos e salários do pessoal dos J. P. A.	\$ 14 970,00	
—	8.ª	79.º	—	Vencimentos do pessoal do Museu	\$ 1 890,00	\$ 88 620,00
						\$ 348 224,40

Portaria n.º 231/78/M

de 30 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau, para o ano económico de 1979;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1979, o orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau, relativo ao ano económico de 1979, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$1 654 160,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

**Orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau,
relativo ao ano económico de 1979**

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Importâncias
			RECEITA ORDINÁRIA	
4.º			<i>Rendimentos da propriedade:</i>	
	3	1.º	Juros — outros sectores	\$ 360,00
5.º			<i>Transferências:</i>	
	1		Sector público:	
		2.º	30 por cento da receita cobrada pelo Cofre Geral de Justiça, prevista no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto n.º 48 152, de 23 de Dezembro de 1967, com a alteração constante do artigo 23.º do Decreto n.º 49 374, de 12 de Novembro de 1969	\$ 300 000,00
8.º			<i>Outras receitas correntes:</i>	
		5.º	Receitas eventuais e não especificadas...	—
			Receitas de capital	
13.º			<i>Outras receitas de capital:</i>	
		6.º	Saldos das contas de anos findos	\$1 353 800,00
			<i>Total</i>	\$1 654 160,00

Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias
Único			Despesas correntes	
		1.º	<i>Gratificações certas e permanentes:</i>	
		1	Gratificação ao secretário	\$ 2 400,00
		2.º	1 Senhas de presença	\$ 10 000,00
		3.º	<i>Bens duradouros:</i>	
		1	Material de educação, cultura e recreio..	\$ 200,00
		2	Equipamento de secretaria	\$ 3 000,00
		3	Outros bens duradouros	\$ 2 000,00
		4.º	<i>Bens não duradouros:</i>	
		1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 1 500,00
		2	Consumos de secretaria	\$ 1 500,00
		3	Outros bens não duradouros	\$ 2 000,00
		5.º	1 Conservação e aproveitamento de bens.	\$ 2 000,00
		6.º	<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>	
		1	Encargos não especificados	\$ 1 000,00
		7.º	<i>Transferências:</i>	
		1	Comparticipação ao Estado para as despesas com o pessoal em serviço nos estabelecimentos destinados ao cumprimento das decisões do Tribunal de Menores e de Execução de Penas:	
			Para o C. R. S.:	
			Pessoal dos quadros aprovados por lei	\$ 129 960,00
			Pessoal assalariado permanente	\$ 18 960,00
			<i>.....</i>	\$ 148 920,00
			Para o Instituto Educacional de Menores:	
			Escola S. Francisco Xavier	\$ 50 000,00
		2	Comparticipação para as despesas inerentes à gestão das construções, reparações e apetrechamentos prisionais e despesas com o pessoal em serviço nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos destinados ao cumprimento das decisões do Tribunal de Execução de Penas:	
			Para a Cadeia Central	\$ 150 000,00
			Despesas de capital	
			<i>Investimentos:</i>	
		1	Construções prisionais e de internamento	\$1 279 640,00
			<i>Total</i>	\$1 654 160,00

Fundo Prisional de Macau, aos 29 de Novembro de 1978. — A Comissão Administrativa — O Presidente, *Abel José Tavares de Mendonça*. — Os Vogais, *Manuel Pereira de Araújo* — *Olimpio Martins Silva*. — O Secretário, *José Luís de Sá Ferreira*.

Portaria n.º 232/78/M

de 30 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social para o ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1978, na importância de \$42 400,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

2.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1978

Cap.º	Art.	N.º	Designação	Importância
			RECEITA	
			<i>Disponibilidades que se utilizam como contrapartida:</i>	
Único	14.º		Despesas gerais de funcionamento:	
		3	Comunicações	\$ 42 400,00
			DESPESA	
			<i>Verbas insuficientes que se reforçam:</i>	
Único	5.º		Deslocações	\$ 5 000,00
	6.º		Subsídio de família	\$ 2 000,00
	11.º		Bens duradouros:	
		1	Construções e grandes reparações	\$ 4 000,00
		2	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 14 000,00
		6	Equipamento de secretaria	\$ 6 000,00
	12.º		Bens não duradouros:	
		3	Matérias-primas e subsidiárias.....	\$ 10 000,00
		4	Munições, explosivos e artificios	\$ 1 400,00
				\$ 42 400,00

Comissão Administrativa do Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 17 de Outubro de 1978. — A Comissão Administrativa, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria — *Luis Manuel Ferraz Pinto de Oliveira*, capitão de artilharia — *Lino Pinto Marques*, médico de 2.ª classe — *Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo*, assistente social — *Júlio Marreiros*, comissário-chefe.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Despacho n.º 142/78**

Assunto: *Despacho de promulgação da Lei n.º 24/78/M, sobre o reajustamento de categorias funcionais, remunerações e contagem de tempo de serviço do pessoal militarizado e do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau.*

1. É-me presente para promulgação nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Estatuto Orgânico de Macau a lei já aprovada pela Assembleia Legislativa sob a denominação em epígrafe.

A iniciativa desta legislação competiu ao Governador do Território que a remeteu à Assembleia Legislativa depois de recebido o parecer favorável do Conselho Consultivo do Governo.

Acontece porém que o espírito da legislação que fora mandada preparar nos serviços do Executivo e que depois obteve o parecer favorável do Conselho Consultivo foi alterado na aprovação final dada na Assembleia Legislativa e que agora me é presente.

2. Assim, o espírito que presidiu à elaboração da proposta do presente diploma, foi o de, perante certas condicionantes actuais do pessoal dos quadros das Forças de Segurança de Macau, criar incentivos que facilitassem o recrutamento e o afluxo de pessoal para os quadros das corporações integradas naquelas Forças, criar estímulos por esta carreira profissional para o pessoal já existente e conceder um diferencial nas diuturnidades pelas características de disponibilidade permanente, risco e horário de trabalho que estas funções envolvem.

Eliminavam-se também disparidades subsistentes entre o pessoal das várias Forças e criavam-se certas gratificações.

3. O texto aprovado pela Assembleia Legislativa alterou, creio que sem intenção, algumas das justificações do diploma, criando discriminação nos postos superiores, retirando o diferencial nas diuturnidades, não lhes concedendo o subsídio de fardamento, (sem que para tal se encontre qualquer justificação) e aproximando as letas dos postos imediatamente inferiores de tal modo que quase pode suceder surgir o desinteresse pela promoção a postos superiores, de mais responsabilidade e que são a cúpula duma carreira profissional.

4. Assim, enquanto que se atingiram plenamente as medidas necessárias para criar incentivo para o ingresso de novos agentes, não se deu o real valor à dignificação da carreira profissional e ao facto de haver razões que justificam o diferencial proposto, (já exaustivamente explicadas, não havendo necessidade de as reproduzir).

Entretanto as disponibilidades previstas pelo Executivo para este diploma legal foram todas utilizadas e ultrapassadas com a solução aprovada, sem que algumas das finalidades definidas tivessem sido atingidas.

5. Perante esta solução que não tem em certos aspectos a minha concordância, como atrás referi, poderia optar pela não promulgação da Lei, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Estatuto Orgânico de Macau ou pela sua promulgação evidenciando no despacho determinadas situações criadas que necessitam de correcção.

6. Considerando que:

a. Se verifica um aumento de remunerações nas categorias mais baixas dos agentes das diversas Corporações que integram as Forças de Segurança de Macau;

b. As categorias referidas na alínea anterior constituem no conjunto dos agentes, a maioria em serviço nas citadas Corporações;

c. Se criaram motivações que se entendem justas e se julga inconveniente dar origem a um ambiente de incerteza nas categorias beneficiadas;

d. Os trabalhos de revisão seriam necessariamente demorados, implicando com os trabalhos para a publicação do orçamento geral para 1979 em curso nos Serviços de Finanças e na Imprensa Nacional, e provocando também atrasos nas liquidações dos novos vencimentos em Janeiro e talvez Fevereiro de 1979,

nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Estatuto Orgânico de Macau, decidi promulgar a presente lei e mandar publicá-la.

7. Entendo, todavia, dever referir que:

a. As categorias superiores a chefe, quer da Polícia de Segurança Pública, quer da Polícia Marítima e Fiscal, não foram beneficiadas dentro dos mesmos critérios do pessoal médio e inferior da escala hierárquica;

b. Aos referidos agentes não foi concedido o subsídio de fardamento e calçado;

c. Se, por um lado, se procurou incentivar o recrutamento beneficiando as categorias mais baixas, esta lei não confere estímulo ao longo da carreira nas Corporações atrás referidas;

d. Não foram motivadas as categorias intermédias para o acesso aos quadros superiores.

8. Em face do exposto em 7., considero que a situação deve ser revista no sentido de:

a. Estender o subsídio de fardamento e calçado a todas as categorias de militarizados da PSP e PMF;

b. Estudar a resolução da situação agora criada com os quadros superiores daquelas Polícias, o que creio não deve ser feito com a subida de letras.

9. Independentemente da acção que a Assembleia Legislativa entender tomar, devido ao indicado em 8., determino ao Comando das FSM que prepare um estudo e proposta de lei dentro da orientação definida no número anterior, que me será presente depois de sujeita a parecer dos Serviços de Finanças e de Administração Civil.

10. Publique-se no *Boletim Oficial* que inclui a lei, a que este despacho diz respeito.

Residência do Governo, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1978. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.**
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.**
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.**
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.**
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.**
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.**
- ARQUIVOS DE MACAU: 3.ª Série — Vol. I — N.ºs 1 a 5 de 1964 — Vol. II — N.ºs 1 a 6 de 1964 — Vol. III — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. IV — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. V — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VI — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. VIII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. IX — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. X — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. XI — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XII — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XIII — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XIV — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XV — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVI — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XVIII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XIX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XXI — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXII — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 4 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 e 2 de 1975 — Vol. XXV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXVI — N.ºs 1 a 6 de 1976 — Vol. XXVII — N.ºs 1 a 6 de 1977 — Vol. XXVIII — N.ºs 1 a 6 de 1977 — Vol. XXIX — N.ºs 1 e 5 de 1978 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.**
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.**
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.**
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL — \$ 1,50.**
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.**
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.**
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.**
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.**
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.**
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.**
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.**
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (montado em cartão) — \$ 0,50.**
- IDEM, (folhas avulsas) — \$ 0,20.**
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.**
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:**
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 7,50
Cartonado \$ 6,00
- (Formato escolar)**
Encadernado em marroquim \$ 20,00
Cartonado \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:**
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
- (Formato de algibeira)**
Encadernado em marroquim \$ 14,00
Cartonado \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.**
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.**
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.**
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.**
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.**
- DIPLOMA ORGÂNICO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA — \$ 1,00.**
- ESTATUTO ORGÂNICO DE MACAU — \$ 2,00.**
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.**
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.**
- FOLHA DE SERVIÇO (caderneta) (artigo 114.º do E. F. U.) — \$ 3,00 cada.**
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.**
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.**
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.**
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.**
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.**
- LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA — \$ 1,50.**
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.**
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.**
- LEI ORGÂNICA DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 2,00.**
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.**
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.**
- MÉTODOS DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESES, pelo Rev. Chantre António Ngan: 1.º volume — \$ 1,00.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.**
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.**
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.**
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.**
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.**
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA — \$ 1,20.**
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.**
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.**
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.**
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.**
- REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS VOGAIS DOS CONSELHOS LEGISLATIVOS DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS — \$ 0,60.**
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.**
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.**
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE MACAU — \$ 0,60.**
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR — \$ 3,00.**
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR (CHINÊS) — \$ 3,00.**
- REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO — \$ 1,90.**
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.**
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.**
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.**
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.**
- REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês) — \$ 0,80.**
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.**
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.**
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.**
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS — \$ 1,00.**
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.**
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.**
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.**
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.**
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.**
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.**
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA — \$ 5,00.**
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.**
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL — \$ 4,00.**
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.**
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.**
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.**
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.**
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO E OBSCENO — \$ 1,00.**

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 4,40

正毫四元四銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU